

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 1502104-12.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Desacato**

Documento de Origem: TC, TC - 3077250/2018 - 03° D.P. SÃO CARLOS, 1274104 - 03°

D.P. SÃO CARLOS

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: LEANDRO AUGUSTO DO AMARAL Vítima: FABIO ROGERIO BOSSOLAN

Aos 19 de setembro de 2018, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceu o autor dos fatos LEANDRO AUGUSTO DO AMARAL acompanhado do advogado, Dr. Arlindo Basílio. Presente também a vítima Fabio Rogerio Bossolan. O dr. Promotor de Justiça renovou a proposta de fls. 38, oferecendo, nesta oportunidade, a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de duzentos e cinquenta reais (R\$250,00) à entidade a ser indicada pelo Juízo, dentro do prazo de trinta (30) dias. Pelo autor da infração, assistido do(a) defensor(a), foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 331 do Código Penal. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator LEANDRO AUGUSTO DO AMARAL a pena pecuniária consistente no pagamento de duzentos e cinquenta reais (R\$250,00), a ser revertida à entidade pública ou privada com destinação social, devendo o valor mencionado ser depositado na conta judicial nº 3900128905877, junto à agência do Banco do Brasil nº 5965-X - Fórum de São Carlos, especialmente aberta para esta finalidade, devendo o comprovante de depósito ser entregue no cartório do 1º Ofício Criminal de São Carlos, dentro do prazo de trinta (30) dias, por ter infringido o artigo 331 do Código Penal. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrandose este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cássia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito)
-----------------	---

Promotor de Justiça:

Autor do fato:

Advogado: